



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo – Matrícula 2737-9.**

**CONTRATADA/CREDENCIADA: OTAVIO MILLER SEABRA COSTA 14320466675** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.358.426/0001-57, com sede administrativa na Rua Olinto Fonseca, 650, Bairro Santa Rita, na cidade de Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, neste ato representada por Otavio Miller Seabra Costa, pessoa física com endereço comercial na Rua Olinto Fonseca, 650, Bairro: Santa Rita, na cidade de Pimenta/MG – CEP: 35.585-000. Telefone: (37) 9-9999-1155. E-mail: [otaviomiller1155@hotmail.com](mailto:otaviomiller1155@hotmail.com)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. O contrato tem regime de execução indireta.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº 037/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção veicular para a frota do Município de Pimenta-MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 037/2024, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços mecânicos em geral em motocicletas.	hora	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Valor Total do Fornecedor					R\$ 50.000,00

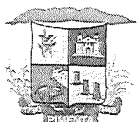
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, **com termo inicial em 02/07/2024 e termo final em 02/07/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

- I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024** e seu **Termo de Referência**, como se neste estiverem transcritos.
- II. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda ou outro indicado pela Administração Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.
- III. A (s) **Nota (s) Fiscal (s)** referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **16.725.962/0001-48** e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;
- II. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.
- III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.
- IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VI. A **Nota Fiscal de serviço**, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **16.725.962/0001-48**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de doze meses e poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.
- II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

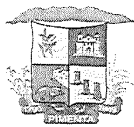
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Pimenta/MG:

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.06.01.10.302.0008.2181.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.02.10.302.0009.2181.3.3.90.30.00 – 1.500.002
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – 1.709.000	02.07.02.08.243.0011.2088.3.3.90.30.00 – 1.500.000

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.30.00 – 1.660.000
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.704.000
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.709.000
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – 1.553.000	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.576.000	02.10.01.15.452.0013.2130.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – 1.576.000	02.10.01.15.452.0013.2130.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.576.000	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.30.00 – 1.500.000
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 – 1.500.000	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.06.01.10.301.0008.2183.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.02.10.301.0009.2182.3.3.90.30.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.01.10.301.0009.2182.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.02.10.302.0009.2182.3.3.90.30.00 – 1.600.000
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.01.10.302.0009.2182.3.3.90.39.00 – 1.600.000
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – 1.621.000
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.500.002	02.06.01.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 – 1.621.000
02.06.02.10.304.0009.2170.3.3.90.30.00 – 1.621.000	02.06.02.10.304.0009.2170.3.3.90.39.00 – 1.621.000
02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.500.000	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.500.000
02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – 1.704.000	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.709.000
02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.30.00 – 1.709.000	02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.39.00 – 1.709.000

## CLÁUSULA OITAVA

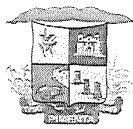
### OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / CONTRATANTE

I. Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA para cumprimento deste, o seguinte:

- Respeitar o rodízio e a ordem de inscrição dos credenciados de forma a distribuição isonômica do objeto.
- Solicitar, acompanhar, fiscalizar, receber e efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas.
- Comunicar formalmente a execução do objeto com eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para que seja reparado ou corrigido.
- O cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

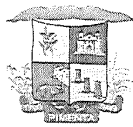
Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

## OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

- I. Constituem obrigações do(s) CREDENCIADO (S) para cumprimento deste, o seguinte:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
  - b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
  - d) Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
  - e) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
  - f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
  - g) Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
  - h) A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.
  - i) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - j) Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
  - k) Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.
  - l) Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
  - m) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e emitir a respectiva nota fiscal.
  - n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - o) Responsabilizar, enquanto responsável pela guarda, por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais entregues para realização dos serviços prestados.
  - p) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade.
  - q) Comunicar à contratante eventuais impossibilidade no cumprimento do objeto, apresentando antecipadamente justificativa apta à comprovação da impossibilidade da execução.
  - r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - t) Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade na execução do objeto;
  - u) No que couber, usar uniforme completo, EPI's e crachás de identificação dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto.
  - v) Cumprir de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária,

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

## CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O credenciado / contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. O Município de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CREDENCIANTE / CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

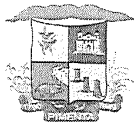
II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [contratospta@gmail.com](mailto:contratospta@gmail.com)

qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 02 de julho 2024.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVÂNIO GUALBERTO MACÊDO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

OTAVIO MILLER SEABRA COSTA 14320466675

CNPJ: 18.369.328/0001-45

Otávio Miller Seabra Costa – Representante Legal  
CONTRATADA/CREDENCIADA

## TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome: ALZIMAR JOSÉ DE MACEDO

2 -   
Nome: Otávio Miller Seabra Costa

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3412-2820 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

